



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP

Expediente nº 23/2021 – Setor de Licitações

São Paulo, 27 de agosto de 2021.

À

[REDACTED]

Assunto: decisão sobre impugnação.

Prezado Senhor [REDACTED]

Trata o presente expediente sobre decisão acerca da impugnação apresentada em face do processo administrativo nº 99/2020, pregão eletrônico nº 03/2021, registro de preços, que trata da contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de cartão magnético para abastecimento de combustível (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol hidratado, óleo diesel e óleo diesel S 10; lavagem simples, troca de fluidos (óleo, lubrificantes e congêneres) por meio de sistema informatizado, em veículos próprios do Core-SP, com tecnologia de cartão eletrônico com chip e senha, com aplicação de desconto, válidos em todas as bandeiras de postos de combustíveis do estado do São Paulo.

Com efeito, registra-se a impugnação apresentada por V.Sa., tempestivamente, via e-mail, em 26 de agosto de 2021 às 11h11, em nome da empresa [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] com fundamento no item 24 do Edital.

A impugnante, [REDACTED] alega em síntese que o item 3.1. do edital restringiu a participação no certame para apenas Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

Quanto à fundamentação apresentada pela Impugnante, passamos a expor o que segue:

Constata-se, de forma objetiva, que o item 3.1. indicado pela Impugnante não retrata o correto item 3.1. do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2021, que versa sobre CREDENCIAMENTO, nos seguintes termos:

“3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.”

Observa-se **inexistir a previsão de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte no certame.**



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

Contudo, o que houve foi um equívoco ao lançar a licitação no sistema, quanto ao Tipo de Benefício, conforme pode ser constatado abaixo:

Tipo de Benefício: Sem Benefício | Grupo: Não Agrupado

Benefícios possíveis:

- Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativa.
- Tipo II - Exigência de Sub-contratação de ME/EPP/Cooperativas.
- Tipo III - Cota para Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Em consequência, conforme previsto no item 24.3 do edital, remeto-vos abaixo as providências adotadas no intuito de responder e decidir a impugnação.

Do exposto DECIDO pela suspensão da licitação, a correção no sistema de Compras Governamentais do Tipo do Benefício ***“DE: Tipo I – Participação Exclusiva de ME/EPP/cooperativa, PARA: Sem Benefício (ampla participação)”***, sua republicação, concedendo novo prazo e seguindo os preceitos legais vigentes.

São Paulo, 27 de agosto de 2021.

Maíke André Marques
Pregoeiro do CORE-SP

